

Deliberação n.º 24/2025

Assunto: **Programa Nacional de Financiamento a Projetos pelo INR, I.P. 2026**

Considerando os artigos 8.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho, e o Regulamento n.º 734/2025, de 16 de junho, que define as regras do Programa de Financiamento a Projetos pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., (INR) publicada no Diário da República, 2.ª série, e editado no site deste organismo.

Determina-se, nos termos do art.º 2.º do Regulamento do Programa de Financiamento a Projetos pelo INR que:

1. A execução das candidaturas aprovadas decorre entre o dia 1 de janeiro e o dia 31 de dezembro de 2026.
2. O apoio financeiro a conceder às candidaturas aprovadas está condicionado à avaliação realizada e à existência de disponibilidade orçamental.
3. As áreas temáticas, objetivos, duração e percentagem máxima de cofinanciamento para 2026, são:

Área temática Objetivos	Limite da taxa de cofinanciamento	Duração máxima
A – Projetos inovadores que visem a inclusão das pessoas com deficiência		
Desenvolver projetos de intervenção que envolvam a comunidade e apresentem características inovadoras na abordagem da inclusão das pessoas com deficiência.	80%	12 meses
B – Campanhas e ações de sensibilização		
Desenvolver campanhas de informação e ou sensibilização dirigidas à comunidade, sobre os direitos das pessoas com deficiência.	80%	6 meses
C - Participação artística, desportiva, lúdica e cultural		
Promover atividades artísticas, desportivas, lúdicas e culturais.	80%	6 meses
D – Acessibilidade digital e tecnológica		
Criar projetos que, com recursos tecnológicos e digitais, promovam e melhorem a acessibilidade dos meios de comunicação das ONGPD e/ou a participação e a qualidade de vida das pessoas com deficiência.	80%	12 meses

4. Caso a duração das candidaturas seja superior aos limites máximos definidos no ponto 3, as mesmas são automaticamente excluídas.

5. As candidaturas que não correspondam a nenhuma das áreas temáticas referidas no ponto 3, são automaticamente excluídas.
6. O limite máximo de candidaturas a apresentar por ONGPD é de 2.
7. O valor máximo solicitado por ONGPD para cofinanciamento no total das candidaturas apresentadas é de 45.000€. Caso este pressuposto não seja cumprido, o valor solicitado será ajustado ao valor máximo de 45.000€ por ONGPD, reduzindo-se o montante em excesso por ordem de entrada de candidatura (da segunda submetida para a primeira).
8. Todas as candidaturas que se encontrem aprovadas com 50 ou mais pontos, de acordo com o n.º 5 do art.º 4.º do Regulamento, recebem financiamento, com exceção do previsto no ponto 10 da presente deliberação.
9. O valor de financiamento das candidaturas aprovadas cumpre as seguintes regras:
 - a. Se a percentagem de cofinanciamento solicitada ultrapassar a prevista no ponto 3 da presente deliberação, esta é corrigida automaticamente para o limite nele definido;
 - b. Caso se verifique o incumprimento previsto no ponto 7 da presente deliberação, serão efetuados os ajustes previstos no mesmo;
 - c. Quando se verifique que o valor das deslocações ultrapassa 35% do custo total da candidatura, conforme previsto no n.º 2 do artigo 11.º do regulamento, são realizadas as deduções enunciadas. Consideram-se despesas de deslocação, todas as despesas que impliquem deslocação de pessoas, designadamente, aluguer de autocarros, portagens, combustíveis, independentemente de se tratar de aquisição de serviços;
 - d. As despesas relativas ao valor do quilómetro, em viatura própria, e valor das estadias, só serão consideradas até ao limite de 0,40€ por quilómetro e 75€ por noite/quarto;
 - e. Se se verificarem despesas não elegíveis no decorrer da análise das candidaturas, estas serão deduzidas de acordo com o definido no n.º 6 do art.º 11.º do regulamento;
 - f. Após todas as deduções descritas anteriormente, é aplicada a taxa de cofinanciamento solicitada em candidatura ou a prevista no ponto 3, de forma a apurar o montante final solicitado ao INR;
 - g. O total apurado - montante final solicitado ao INR - é multiplicado pelo valor obtido na avaliação da candidatura/100, do qual resulta o montante provisório a atribuir a cada candidatura;
 - h. Caso se verifique que o montante total provisório a atribuir a todas as candidaturas é superior à dotação orçamental disponível, é feito um ajuste automático e equitativo em função do limite disponível;

- i. Caso se verifique que o montante provisório total a atribuir às candidaturas aprovadas é inferior à dotação disponível, é feita uma redistribuição do valor remanescente por todas, equitativamente, até ao limite do montante solicitado ao INR.
- 10.** Na publicação da lista provisória de montantes a atribuir (alínea g) do ponto 9, da presente Deliberação), as candidaturas com valor inferior a 1.000€, são automaticamente excluídas.
- 11.** Para efeitos da candidatura ao presente programa de financiamento, recomenda-se a leitura atenta dos documentos de apoio disponibilizados.
- 12.** O período de candidatura decorre de **7 de julho de 2025 a 15 de setembro de 2025**, de acordo com o n.º 1 do art.º 8.º do Regulamento.

Lisboa, 30 de junho de 2025

O Conselho Diretivo

A Presidente

A Vice-Presidente

Sónia Esperto

Marina Van Zeller